

Lei Municipal nº 122, de 23 de outubro de 1972

" Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Secretaria da Receita Federal, abre crédito especial e dá outras providências."

© Obo do Município de São Sebastião da Bela Vista, MG, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria da Receita Federal, visando a instalação de órgão de assistência e orientação fiscais, treinamento de pessoal municipal, permuta de dados e informações fiscais, utilizando cadastro comum, intercâmbio de equipamentos de comunicação e de transporte.

Art. 2º - O Núcleo de Assistência e Orientação Fiscais resultante do Convênio, será órgão municipal, com quadro de pessoal treinado e coordenado pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 3º - As atribuições do NAOF serão determinadas no Convênio, autorizado pela lei.

Art. 4º - Para atender às despesas decorrentes da presente lei, fica o executivo municipal autorizado a abrir o crédito especial até o limite de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

Art. 5º - Para atender as despesas decorrentes desta lei fica o Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente dotação do orçamento vigente em vigor, conforme discriminação abaixo:

4.0.0.0.00 - Despesas de Capital

4.1.0.0.00 - Investimentos

4.1.3.0.42 - Equipamentos e Instalações R\$ 1.000,00

Total - - - - - cr\$ 1.000,00

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista,
MG, 23 de outubro de 1972.

* *João Paulo de Mello*
Prefeito Municipal
* *João Paulo de Mello*
Secretário.